

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO
E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ELETROBOMBA E AGITADORES
DA TEJO ATLÂNTICO, POR LOTES:

LOTE I – BOMBAS CENTRIFUGAS E AGITADORES ABS

LOTE II – BOMBAS CENTRÍFUGAS E AGITADORES FLYGT

LOTE III – BOMBAS CENTRÍFUGAS E DOSEADORAS GRUNDFOS

LOTE IV – BOMBAS CENTRÍFUGAS E AGITADORES KSB

LOTE V – BOMBAS VOLUMÉTRICAS NETZSCH

LOTE VI – BOMBAS VOLUMÉTRICAS SEEPEX

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REF.^a TA 20 057 CI S 008 DMA

Março 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as condições a observar pelos contratos a celebrar cujo objeto consiste na Prestação de Serviços e Fornecimento de peças para Reparação e Manutenção de Grupos Eletrobomba e Agitadores da Tejo Atlântico, por Lotes.
2. O fornecimento em causa compreende 6 (seis) Lotes, conforme especificado no n.º I da Cláusula 3.^a.

Cláusula 2.^a

Contratos

1. Cada contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos

no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Local e conteúdo da Prestação de Serviços

- I. O objeto do contrato incidirá sobre a prestação dos serviços referidos genericamente na Cláusula Primeira e, especificamente, conforme se segue, em seis lotes distintos:

Lote I – Bombas centrífugas e Agitadores marca ABS;

Lote II – Bombas centrífugas e Agitadores marca Flygt;

Lote III - Bombas centrífugas e Doseadoras marca Grundfos;

Lote IV - Bombas centrífugas e Agitadores marca KSB;

Lote V - Bombas volumétricas marca Netzsch;

Lote VI - Bombas volumétricas marca Seepex;

2. A prestação de serviços desenvolver-se-á nos termos e nos locais e infraestruturas melhor definidas nos Anexo I e II ao presente documento.
3. Em sede de execução contratual, as infraestruturas referidas do nº anterior são passíveis de serem substituídas por outras de iguais características.
4. O contrato inclui o fornecimento de peças e os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a que visa repor os equipamentos nas condições ideais de funcionamento de forma programada ou após a ocorrência de avarias ou falhas.
5. Incluem-se no âmbito do contrato e nos serviços de reparação e manutenção as seguintes operações:
- Rebobinagem de motores de indução de várias potências, fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 e 4 polos);
 - Beneficiação do isolamento de motores de indução de várias potências, fases (essencialmente trifásicos) e polos (essencialmente 2 e 4 polos);
 - Pintura da carcaça de bombas, agitadores e motores;
 - Substituição de ligadores de enrolamentos;
 - Equilibragem dinâmica de rotores;
 - Corte, retificação e metalização de veios desgastados;
 - Substituição de veios de rotor, incluindo remoção veio antigo, fabrico de novo veio e equilibragem dinâmica do rotor;
 - Substituição de peças como rolamentos, empanques e vedantes;
 - Testes de todas as bombas reparadas e motores rebobinados;

- j. Transporte dos grupos eletrobomba e agitadores dos locais da Tejo Atlântico melhor identificados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos para as instalações do adjudicatário e vice-versa;
- k. Ensinamentos necessários para a melhor utilização dos equipamentos e sistemas;
- l. Mão-de-Obra necessária à execução de qualquer serviço;
- m. Todos os encargos de transporte, deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos.

Cláusula 4.^a

Prazo

Cada contrato vigorará pelo prazo de 2 (*dois*) anos, a contar do dia útil seguinte ao da data da sua outorga exceto, se durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, data a partir da qual operará o respetivo termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à Tejo Atlântico os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de os equipamentos a que dizem respeito serem aproveitados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e segurança dos

utilizadores.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de cada contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

I.1. Gerais

- I.1.1. Fornecer as peças necessárias para reparação e manutenção dos equipamentos objeto do contrato;
- I.1.2. Realizar as tarefas e supervisionar o processo inerente à manutenção das bombas centrífugas, doseadoras e agitadores, cumprindo para o efeito o disposto no Anexo I ao presente documento;
- I.1.3. Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços definidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- I.1.4. Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
- I.1.5. Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços, em quantidade, qualificações e experiência profissional, observando o número mínimo de técnicos, por categorias e instalações, indicados no Anexo I (ponto 2.2) ao presente documento;
- I.1.6. Responsabilizar-se pela solicitação e obtenção de todas as Licenças de serviços e trabalhos necessárias para a execução do contrato, sendo o respetivo pagamento

regularizado pela Tejo Atlântico, mediante prévia apresentação da fatura correspondente;

I.1.7. Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;

I.1.8. Confirmar junto da Tejo Atlântico, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação da adjudicação e antes da celebração do contrato, o nome do Responsável do Contrato, do Responsável pela Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho (ou outros) indicados na proposta adjudicada, e os respetivos contactos, nomeadamente, os números de telefone, bem como apresentar, no mesmo prazo, a documentação abaixo indicada:

- a. *Curriculum Vitae* de todos os técnicos afetos à execução do contrato;
- b. Organigrama do Contrato;
- c. Ficha de Atribuição de Equipamento de Proteção de Individual a cada técnico afeto à prestação dos serviços, onde conste a indicação dos equipamentos atribuídos e dos riscos que protegem. Esta ficha deve evidenciar o conhecimento do técnico, chefia e responsável da segurança, através da sua assinatura por estes intervenientes;
- d. Documento que contenha o n.º e a validade dos documentos de identificação dos técnicos a afetar à execução do contrato (o n.º do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, n.ºs de cartões de contribuinte e n.ºs de segurança social, incluindo, n.ºs de visto de permanência ou autorização de residência no caso de estrangeiros, se aplicável e respetivas datas de validade);

I.1.9. Manter a documentação referida na alínea anterior atualizada ao longo do período de vigência do contrato, entregando cópia da mesma aos representantes da Tejo Atlântico, após qualquer alteração verificada;

I.1.10. Executar os trabalhos de manutenção e fornecimento de materiais em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;

I.1.11. Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

- I.1.12. Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;
 - I.1.13. Limpar e manter devidamente limpa toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados ou em execução.
 2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Fornecimento de materiais

1. O fornecimento de materiais para reparações, conforme nº4 da Cláusula 3^a, só pode ser executado após requisitados ou aprovados pela Tejo Atlântico.
2. Os artigos a fornecer para execução das ações de reparação, que não se encontrem inscritos na listagem de referência do Capítulo 2 da Lista de Preços Unitários relativa a cada Lote, só poderão ser fornecidos, depois de autorizados.
3. Para a autorização referida no número anterior, terá de ser elaborado orçamento do valor dos artigos em causa nos termos do nº3 da Cláusula 15^a deste Caderno de Encargos, o qual será enviado ao Gestor de Contrato para validação e autorização do fornecimento, nos termos previstos no Contrato.
4. A Tejo Atlântico reserva-se no direito de fornecer ao prestador de serviços materiais necessários para reparações que não se encontrem inscritos na listagem de referência do Capítulo 2 das Listas de Preços Unitários, nomeadamente rolamentos, materiais elétricos, elementos de vedação ou lubrificantes.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação do serviço

1. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico para reparação de bomba centrífuga, doseadora ou agitador, o adjudicatário terá um prazo de dois dias úteis após a receção da comunicação para levantar o equipamento a reparar numa das instalações da Tejo Atlântico melhor identificadas no Anexo II deste Caderno de Encargos.
2. Após a execução dos trabalhos de abertura e limpeza do equipamento o adjudicatário deverá efetuar o exame técnico com vista à apresentação de um orçamento à Tejo Atlântico, o qual não poderá exceder o tempo de dois dias úteis após o levantamento do equipamento das instalações da Tejo Atlântico e deverá indicar expressamente o prazo proposto de reparação, o qual não deverá exceder os 10 dias úteis.
3. A Tejo Atlântico aceitará ou não o orçamento efetuado ao abrigo do número anterior, facto que comunicará ao adjudicatário.
4. No caso do Lote I será equacionada, em alternativa à reparação, a aquisição de um equipamento equivalente novo (equipamentos listados no Capítulo 2 da LPU), sempre que o custo global da reparação seja desvantajoso face ao preço “de novo”, ou seja, genericamente, quando o primeiro valor ultrapassar 80% do segundo. Esta regra seja ajustada em função do preço global do equipamento.
5. Após a comunicação de aceitação referida no ponto anterior o adjudicatário terá o prazo até dez dias úteis para realizar a reparação do equipamento e entregá-lo nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.
6. A Tejo Atlântico poderá solicitar apenas o fornecimento e entrega de peças listadas no anexo III do Programa do Procedimento, sem qualquer serviço de reparação associado, sendo o material entregue num dos locais melhor identificados no anexo II deste Caderno de Encargos no prazo máximo de 30 dias de calendário exceto em situações devidamente justificadas pelo adjudicatário e aceites pela Tejo Atlântico.
7. Consideram-se como situações devidamente justificadas nomeadamente aquelas em que o adjudicatário solicite um conjunto de reparações de equipamentos em simultâneo, excedendo a capacidade de resposta do fornecedor, ou por prazos de entrega de materiais por parte do fabricante superiores aos prazos referidos em 4 e 5.

8. Poderão ser solicitados serviços de reparação simultâneos em vários equipamentos, nas condições definidas no Anexo I a este Caderno de Encargos, no entanto a Tejo Atlântico compromete-se a procurar ajustar a quantidade de equipamentos enviados simultaneamente para reparação de forma equilibrada entre o grau de urgência de reparação dos mesmos e a capacidade de resposta do adjudicatário, devidamente comprovada e aceite pela Tejo Atlântico.
9. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
10. As reuniões previstas no número 8 serão alvo de uma convocação por parte da Tejo Atlântico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
11. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (*vinete*) dias a contar da entrega dos elementos ou cada trimestre de execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
12. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - a) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - b) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

- I. O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

- I. O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 15.^a

Preço base e Preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador de serviços o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder os seguintes preços base parciais por lote:
 - a) Lote I – Bombas e Agitadores ABS – 400.000,00€ (*quatrocentos mil euros*)
 - b) Lote II – Bombas e Agitadores Flygt – 400.000,00€ (*quatrocentos mil euros*)
 - c) Lote III – Bombas centrífugas e doseadoras Grundfos – 200.000€ (*duzentos mil euros*)
 - d) Lote IV – Bombas e Agitadores KSB – 100.000€ (*cem mil euros*)
 - e) Lote V – Bombas NETZSCH – 100.000€ (*cem mil euros*)
 - f) Lote VI – Bombas SEEPEX – 200.000€ (*duzentos mil euros*)
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Tratando-se de artigos não constantes das listagens de referência do Capítulo 2 das Listas de Preços Unitários, aplicar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Havendo um representante/fabricante, do referido artigo, em território nacional, o preço a pagar pelos artigos a fornecer, corresponde a:
 - i) Desconto proposto, pelo prestador de serviços, sobre a tabela de preços de venda ao público do representante/fabricante do artigo;
 - ii) Desconto proposto, pelo prestador de serviços, sobre a tabela de preços para revenda do representante/fabricante do artigo, sem aplicação de qualquer desconto,

sempre que o referido representante/fabricante não pratique, ou não tenha uma tabela de venda ao público;

b) Não existindo representante, ou fabricante, do referido bem, no território nacional:

i) Serão aplicados os descontos previstos na alínea anterior, se existir representante/fabricante do artigo em território da União Europeia e o Adjudicatário possa comprovar, através da apresentação da respectiva tabela de preços, que respeita as regras aí definidas;

ii) Não poderão ser fornecidos os artigos que não respeitem o previsto na alínea anterior.

4. Sempre que exigido, o prestador de serviços deverá fazer prova do cumprimento do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de Peças e à Manutenção serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho ou materiais a faturar.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
- b) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
- c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
- d) Preço unitário e global;
- e) Iva à Taxa legal aplicável.
- f) Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
- g) Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
- h) Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, melhor identificado na cláusula 27^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo

de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sancões contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados nos pontos 1, 2, 4 e 5 da Cláusula 8ª, haverá lugar à aplicação de penalidade de 50€ (cinquenta euros) diários;
 - b) Por cada situação ocorrida conforme o ponto 3 da Cláusula 9ª haverá lugar à aplicação de penalidade de 100€ (cem euros);
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Caução

1. A caução prestada, nos termos do Programa do Procedimento, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos relativos aos lotes com preço contratual igual ou superior a €200.000,00, pode ser executada pela o Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
 - b) De responsabilidade civil de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
 - c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “Contractor All Risks”), no valor de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados à Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:

- i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

- 1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de

carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

Águas do Tejo Atlântico:

- Águas do Tejo Atlântico, S.A.
- Gestor do contrato: João Santos Silva
- Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.Tejo Atlântico@adp.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
 4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário neste Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. Âmbito dos trabalhos

- I.1. Rebobinagem de motores de indução trifásicos de várias potências.
- I.2. Beneficiação do isolamento de motores trifásicos de indução de várias potências.
- I.3. Pintura da carcaça de motores.
- I.4. Substituição de ligadores de enrolamentos.
- I.5. Equilibragem dinâmica de rotores.
- I.6. Corte, retificação e metalização de veios desgastados.
- I.7. Substituição de veios de rotor, incluindo remoção veio antigo, fabrico de novo veio e equilibragem dinâmica do rotor.
- I.8. Testes de todos os equipamentos intervencionados e motores rebobinados

Os serviços incluem o fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais tais como kits, impulsores, brackets, fios, cartões isolantes, vernizes, casquilhos, etc.

2. Especificações dos materiais a aplicar

- 2.1. Condutores de cobre para bobines:
 - 2.1.1. Fio de cobre esmaltado de dupla camada classe H.
- 2.2. Vernizes
 - 2.2.1. Vernizes de classe H.
- 2.3. Materiais de isolamento
 - 2.3.1. Materiais de classes de isolamento H

2.4. Fios ligadores de enrolamentos

2.4.1. Fios de cobre flexíveis adequados às classes de isolamento H. O calibre dos condutores e o tipo de metal devem ser os mesmos dos condutores das bobines.

2.5. Rolamentos

2.5.1. Rolamentos de qualidade equivalente SKF.

3. Condições de execução dos trabalhos

3.1. Os condutores da bobinagem não devem ser removidos por queima com chama direta. As bobinas devem ser removidas com uso de corrente DC ou por meios mecânicos. Todo o cuidado deve ser tido para evitar danos nos canais. Os canais devem ser devidamente limpos.

3.2. As características da bobinagem a executar devem ser exatamente iguais ao da bobinagem original do motor a rebobinar.

3.3. Na montagem, e se necessário, o adjudicatário deverá substituir qualquer parte do motor tal como rolamentos, ventoinha, bloco de terminais, caixas de rolamento, parafusos, anilhas, etc.

4. Ensaio a motores

Os seguintes ensaios devem ser executados, devendo os seus resultados ser registados no relatório de acompanhamento:

4.1. Medição de isolamento entre fases e à massa

4.2. Resistência Ohmica (indicação da temperatura ambiente ou conversão para 20° graus)

4.3. Índice de Polarização

4.4. Índice de absorção

4.5. Índice de envelhecimento

4.6. Consumos do motor em funcionamento/vazio

5. OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Identificação de pessoal

A identificação do pessoal ao serviço do Adjudicatário será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.2. Condições de entrada e permanência nas infraestruturas

As condições de entrada e permanência do pessoal do Adjudicatário nas infraestruturas obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor.

5.3. Condições de acesso e circulação de viaturas

O acesso e circulação de viaturas ao serviço do Adjudicatário estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor na Tejo Atlântico.

5.4. Horário normal de laboração

O pessoal do Adjudicatário fica sujeito ao horário normal de funcionamento dos serviços da entidade adjudicante, isto é, num período compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, ou entre as 9 horas e as 18 horas, consoante os locais de intervenção.

5.5. Documentação Técnica

5.5.1. A Tejo Atlântico coloca à disposição do Adjudicatário toda a documentação respeitante aos equipamentos objeto do contrato.

5.5.2. Atualizações de esquemas e desenhos:

5.5.2.1. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer equipamentos não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para uma adequada realização.

5.5.2.2. Sempre que haja trabalhos executados pelo adjudicatário que originem alterações de equipamentos, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível mesmo que não possua nenhuns elementos de base, devendo ser apresentados também em formato digital.

5.5.2.3. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues aos responsáveis da entidade adjudicante no prazo máximo de 1 (um) mês após finalização dos trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

5.6. Extravios

A Tejo Atlântico não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou que lhe tenha sido entregue.

6. PROCEDIMENTOS DAS INTERVENÇÕES

6.1. Princípios Gerais

- 6.1.1. A execução dos trabalhos objeto do contrato deverá estar e ser conforme com as especificações aplicadas a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela entidade adjudicante, as obrigações e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos.
- 6.1.2. A Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram as melhores condições de segurança.
- 6.1.3. Nem a fiscalização da Tejo Atlântico, nem o facto de este ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.
- 6.1.4. O Adjudicatário seguirá os programas de intervenção e de inspeção elaborados pela Tejo Atlântico.

6.2. Simultaneidade de execução de trabalhos

- 6.2.1. A Tejo Atlântico poderá solicitar a execução de reparações de diversos equipamentos em simultâneo, devendo o adjudicatário, caso não tenha capacidade de resposta nas suas instalações, de proceder a subcontratação de serviços.
- 6.2.2. Nos casos em que o adjudicatário proceda à recolha de mais do que um equipamento em simultâneo no mesmo transporte será aplicado o preço de transporte do equipamento com potência mais elevada.

6.3. Prazos

O Adjudicatário deverá, após pedido da entidade adjudicante, via telefone ou por qualquer meio escrito ou digital, garantir os prazos estipulados por forma a não incorrer em penalizações conforme previsto no art.º 14 do Caderno de Encargos.

- a) A recolha de equipamento para reparação no prazo de 2 dias úteis após comunicação da Tejo Atlântico;
- b) A realização de diagnóstico e orçamento de reparação no prazo de 2 dias úteis após a recolha do equipamento nas instalações da Tejo Atlântico melhor identificadas no anexo II deste Caderno de Encargos;
- c) A reparação do equipamento e sua entrega nas instalações da Tejo Atlântico no prazo máximo entre 5 e 10 dias úteis, a acordar entre as partes, ou outro prazo em casos devidamente justificados e aceites pela Águas do Tejo Atlântico.

6.4. Implicações dos Atrasos

- 6.4.1. Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação ao programa acordado, o Adjudicatário obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.
- 6.4.2. Quando os atrasos conduzirem à impossibilidade de elevação ou tratamento de água residual aplicar-se-á o disposto neste caderno de encargos quanto a penalizações, conforme descrito no artigo 14º.

6.5. Durante a Execução dos Trabalhos

6.5.1. Prevenção e Segurança

- 6.5.1.1. O Adjudicatário poderá usar procedimentos de segurança próprios, mediante aprovação, se estes forem mais rigorosos do que os em vigor na entidade adjudicante.
- 6.5.1.2. Os trabalhos identificados com risco elevado, e como tal, carecendo de cumprimento de regras específicas de segurança, são trabalhos:
 - a) Em altura;
 - b) De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com equipamentos em carga;
 - c) Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;
 - d) Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;
 - e) Em espaços inundáveis;
 - f) Com riscos de queda;
 - g) De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;
 - h) De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso (Portaria 172/00 de 23 de março);
 - i) Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;
 - j) Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;
 - k) Em espaços com falta ou má iluminação;
 - l) Em espaços com má ventilação;
 - m) Em ambientes térmicos adversos;
 - n) Utilizando fogos nus:
 - i) Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lâmparas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;
 - ii) Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros antideflagrantes;
 - iii) Material elétrico não antideflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura

elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos de motores de equipamentos, etc.;

- iv) Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;
- v) Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;
- vi) Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.

6.5.1.3. Os trabalhos descritos no ponto anterior, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento.

6.5.1.4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de penalizações conforme previsto na cláusula 14ª.

6.5.1.5. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizado a título indicativo e não exclusivo, os equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual.

6.6. Modificações e Alterações

6.6.1. O Adjudicatário poderá propor as modificações que julgar úteis, devendo para esse efeito apresentar todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, e aguardar a autorização por escrito da entidade adjudicante, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso.

6.6.2. Após a conclusão dos trabalhos de modificação o Adjudicatário constituirá e entregará um dossier contendo os relatórios de inspeção e ensaios, se existirem.

6.7. Fim dos Trabalhos

6.7.1. No final dos trabalhos o Adjudicatário solicitará, por escrito, a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da entidade adjudicante referente ao trabalho em questão.

6.7.2. O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela entidade adjudicante, não desobrigam o Adjudicatário das suas responsabilidades.

6.7.3. Só após a verificação e/ou a autorização da entidade adjudicante poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho.

6.8. Falta de Conformidade

Na falta de conformidade com este caderno de encargos ou após deteção de qualquer deficiência, o Adjudicatário obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

7. Avaliação Do Contrato

7.1. Inspeções. Auditorias Técnicas

A entidade adjudicante reserva-se o direito de efetuar inspeções ou auditorias técnicas (periódicas ou esporádicas) pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, aos equipamentos instalados. Os custos decorrentes dessas ações serão suportados pela entidade adjudicante, não se dispensando por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos referidos equipamentos, a que se encontra sujeito de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos.

ANEXO II

LOCAIS DE LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS A INTERVENCIONAR E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS INTERVENCIONADOS

A. Município de Lisboa

A.1. Sistema de Alcântara	Morada	C. Postal	Localidade
A.1.1 ETAR de Alcântara	Av. de Ceuta 130	1070-056	Lisboa
A.2. Sistema de Chelas	Morada	C. Postal	Localidade
A.2.1 ETAR de Chelas	Estrada de Chelas 113	1900-150	Lisboa
A.3. Sistema de Beirolas	Morada	C. Postal	Localidade
A.3.1 ETAR de Beirolas	Rua Chen He, Parque das Nações	1990-193	Sacavém

B. Município de Loures

B.1. Sistema de Frielas	Morada	C. Postal	Localidade
B.1.1 ETAR de Frielas	Rua 25 de Setembro, Cruz da Pedra	2640-312	Frielas
B.2. Sistema de São João da Talha	Morada	C. Postal	Localidade
B.2.1 ETAR de S. J. Talha	Estrada Nacional 10 - km 139	2695-671	S. J. Talha

C. Municípios de Cascais e Oeiras

C.1. Subistema da Costa do Estoril	Morada	C. Postal	Localidade
C.1.1 ETAR da Guia - ETFL	E.N. 247	2750-642	Cascais
C.1.2 ETAR da Guia – ETFS	Rua Humberto Delgado		Alcabideche

D. Município de Vila Franca de Xira

D.1. Subistema de Alverca	Morada	C. Postal	Localidade
D.1.1. ETAR de Alverca do Ribatejo			Alverca

D.2. Subistema de V. F. de Xira	Morada	C. Postal	Localidade
D.7.1. ETAR de V. F. Xira	Estrada Nacional 10 - km 115,5	2600-147	V. F. Xira

E. Município de Mafra

E.1. Subistema da Ericeira	Morada	C. Postal	Localidade
C.7.1 ETAR da Ericeira	Estrada de Ribeira de ilhas	2640-051	Santo Isidoro
E.2. Subistema de Mafra	Morada	C. Postal	Localidade
C.10.1 ETAR de Mafra	Rua do Caminho do Cemitério	2640-393	Mafra
E.3. Subistema da Malveira	Morada	C. Postal	Localidade
C.11.1 ETAR da Malveira	Estrada Nacional 116 - km 14, Casal Novo	2665-254	Malveira

F. Município de Óbidos

F.1. Local	Morada	C. Postal	Localidade
Armazém das Gaeiras	Zona Industrial da Ponte Seca lote nº9	2510-752	Gaeiras - Óbidos